



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"GABINETE DA PREFEITA"

LEI Nº. 525/2007

DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AOS DEFECIENTES EM UNIDADES DE SAUDE,
CLINICAS, HOSPITAIS, OUTROS
ESTABELECIMENTOS SIMILARES E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-
PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criados o atendimento preferencial aos deficientes em unidades de saúde,
clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Por esse atendimento o deficiente terá preferencial no atendimento,
independentemente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

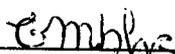
Art. 2º. As unidades de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão
afixar aviso em sua entrada ou sala de espera informando ao público que naquele
estabelecimento os deficientes têm atendimento preferencial.

Parágrafo único. Este aviso devera ser escrito em letra de forma, em cor visível, com
medida e localização que facilitem sua visualização pelo público.

Art. 3º. Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à execução e ao
cumprimento da presente lei, inclusive a forma e o valor da penalidade aos seus infratores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.


Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional